CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35300180631
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de agosto de 2017, às 11:10 horas, na sede social da Contax Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000.

2. **CONVOCAÇÃO:** A presente assembleia geral de debenturistas foi regularmente convocada na forma dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme edital de segunda convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no Jornal Folha de São Paulo em 05, 08 e 09 de agosto de 2017, na forma da Escritura (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável ("Edital de Convocação").

3. **PRESENÇA:** Debenturistas detentores de debêntures representando 94,52% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") objeto da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Companhia , realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "ICVM 476", respectivamente), de acordo com o previsto no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Contax Participações S.A.*", celebrado em 11 de julho de 2014, conforme aditado em 29 de agosto de 2014, 19 de janeiro de 2016, 02 de março de 2016 e 25 de novembro de 2016 ("Escritura"), conforme assinaturas constantes da lista de presença de Debenturistas anexa. Presentes ainda representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário"), e os os Srs. Plínio José Lopes Shiguematsu e Alan Dechiare Infante, na qualidade de representantes da Companhia, conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Daniel Rodrigues de Oliveira Araujo ("Presidente"), que convidou o Sr. Rinaldo Rabello Ferreira para secretariá-lo ("Secretário").

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas sobre: **(i)** a possibilidade de constituição, pela Companhia e/ou suas subsidiárias, de garantia real fiduciária ou pignoratícia sobre determinados ativos, direitos ou bens de titularidade da Companhia e/ou suas subsidiárias ("Garantia Real") em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, a qual será compartilhada com os demais credores financeiros da Companhia e de suas subsidiárias, condicionada, contudo, **(i.1)** à aprovação, pelos respectivos debenturistas, da integralidade das matérias constantes da ordem do dia das assembleias gerais de debenturistas da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia e da Emissão originalmente convocadas para 05 e 14 de junho de 2017, respectivamente, instaladas, suspensas e previstas a serem retomadas em 08 de agosto de 2017, às 10:30 horas, às 10:35 horas e às 10:40 horas, respectivamente, conforme editais de convocação e propostas complementares da administração da Companhia anteriormente publicadas e disponíveis no *website* da Companhia (http://ri.contax.com.br/); e **(i.2)** à aprovação da constituição da Garantia Real pelos demais credores financeiros da Companhia, nos mesmos termos e condições acima descritos, incluindo pelos debenturistas da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissões de debêntures da Companhia, em assembleias gerais de debenturistas convocadas em conformidade com os respectivos editais de convocação e propostas da administração divulgadas pela Companhia; e **(ii)** a autorização para que o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito desta assembleia, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização (a) de aditamento à Escritura, caso necessário, para refletir eventuais alterações decorrentes das deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito desta assembleia; e (b) do respectivo contrato de garantia.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a presente Assembleia, em segunda convocação, e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima e negociação de determinados termos e condições com os representantes da Companhia que compareceram à presente assembleia, os Debenturistas representando 94,52% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

6.1. Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, §2º, e 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

6.2. Aprovar a celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças*" com o objetivo de formalizar a outorga da Garantia Real pela Companhia e pela Contax-Mobitel S.A. ("Contax-Mobitel") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, substancialmente nos termos e condições da minuta anexa à presente ata (Anexo I abaixo) ("Instrumento de Cessão Fiduciária").

6.3. Autorizar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias à efetivação das deliberações descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização do Instrumento de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo I abaixo, de forma a fazer constar em referido instrumento as obrigações assumidas e a serem assumidas pela Companhia em decorrência das matérias aprovadas pelos Debenturistas na presente assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pela Contax-Mobitel, na qualidade de garantidora das obrigações da Companhia assumidas no âmbito das Debêntures, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos artigos 71, §2º, e 130, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Os termos desta ata foram aprovados pelos debenturistas presentes e conferem com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada 21 de agosto de 2017)

Mesa:

Sr. Daniel Rodrigues de Oliveira Araujo
Presidente

Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Secretário

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada 21 de agosto de 2017)

Companhia:

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Alan Infante
Cargo: Diretor de Tesouraria, M&A e Relações Investidores Contax

Nome:
Cargo:

Garantidora:

CONTAX MOBITEL S.A. (nova denominação de Contax S.A.)

Nome: Alan Infante
Cargo: Diretor de Tesouraria, M&A e Relações Investidores Contax

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada 21 de agosto de 2017)

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

ANEXO I

(minuta do) INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinatura a seguir*)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

Este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças*" ("**Contrato**") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, as "**Partes**" ou, individualmente, "**Parte**"):

1. **CONTAX-MOBITEL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Contax-Mobitel**");

2. **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Contax**" e, em conjunto com a **Contax-Mobitel**, as "**Cedentes**");

3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** instituição financeira, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Itaú Unibanco**");

4. **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Safra**");

5. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – E2235, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Santander**");

6. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, no SBS – Quadra 1 Bloco C, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Banco do Brasil**");

7. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, 2º andar, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de titulares (i) das Debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) e (ii) das Debêntures CTX (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Oliveira Trust**");

8. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Pentágono**"); e

9. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Simplific Pavarini**" e, em conjunto a Oliveira Trust e a Pentágono, os "**Agentes Fiduciários**". Os **Agentes Fiduciários**, quando referidos em conjunto com o **Itaú Unibanco**, o **Safra**, o **Santander** e o **Banco do Brasil**, são denominados os "**Credores**");

CONSIDERANDO QUE:

I. a **Contax-Mobitel** emitiu, em favor do **Itaú Unibanco**, (a) em 16 de dezembro de 2014, a Cédula de Crédito Bancário – Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 000050004080700, no valor total de R$130.356.000,00 (cento e trinta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), conforme aditada em 11 de março de 2016 ("**CCB Repasse Itaú**"); (b) em 14 de março de 2016, a Cédula de Crédito Bancário – Convênio – nº 100116030008700, no montante total de R$5.455.855,29 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) ("**CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700**"); e (c) em 14 de março de 2016, a Cédula de Crédito Bancário – Convênio – nº 100116030008900, no montante total de R$19.219.525,00 (dezenove milhões e duzentos e dezenove mil quinhentos e vinte e cinco reais) ("**CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008900**", e, quando em conjunto com a

CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700 e a CCB Repasse Itaú, as "**CCBs Itaú Unibanco**");

II. em 11 de março de 2016, a **Contax-Mobitel** emitiu, em favor do **Safra**, a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 252.193-4, no valor total de R$64.389.231,37 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), conforme aditada em 19 de outubro de 2016 e 05 de abril de 2017 ("**CCB Safra**");

III. em [•] de [•] de 2017, a **Contax-Mobitel** e o **Santander** celebraram o "*Instrumento Particular de Confissão e Pagamento de Dívida*", por meio do qual a **Contax-Mobitel** confessou dever ao **Santander**, em 19 de junho de 2017, a quantia de R$ 140.192.147,25 (cento e quarenta milhões, cento e noventa e dois mil e cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a todas as obrigações e despesas financeiras existentes entre a **Contax-Mobitel** e o **Santander** na referida data com relação à dívida decorrente da execução, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("**BNDES**"), da Carta de Fiança nº 181049512 emitida pelo **Santander** no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 181049512, celebrado entre a **Contax-Mobitel** e o **Santander** em 19 de setembro de 2012, a fim de garantir todas as obrigações pecuniárias assumidas pela **Contax-Mobitel** no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0871.1, celebrado entre o **BNDES** e a **Contax-Mobitel** em 11 de setembro de 2012, conforme alterado de tempos em tempos ("**Dívida Santander**");

IV. em [•] de [agosto] de 2017, a **Contax** emitiu, em favor do **Banco do Brasil**, a [Cédula de Crédito Bancário nº [•]], no valor total de R$[•] ([•]), com o objetivo de formalizar o crédito detido pelo **Banco do Brasil** contra a **Contax** em decorrência da execução da fiança bancária prestada pelo **Banco do Brasil** em garantia às debêntures da segunda série da segunda emissão de debêntures da **Contax**, as quais foram declaradas antecipadamente vencidas por seus titulares tendo em vista a ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado de tais debêntures prevista na respectiva escritura de emissão, prestada nos termos do Contrato de Prestação de Fiança nº 40/00837-1 celebrado entre a **Contax** e o **Banco do Brasil** em 30 de agosto de 2012, conforme aditado em 04 de fevereiro de 2016, e da Carta de Fiança nº 40/00837-1, emitida pelo **Banco do Brasil** em 30 de agosto de 2012, conforme aditada em 04 de fevereiro de 2016, em favor da **Pentágono**, na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das debêntures da segunda série da segunda emissão de Debêntures da **Contax** ("**CCB Banco do Brasil**");

V. em 09 de novembro de 2011, a **Contax**, a **Contax-Mobitel** e a **Oliveira Trust** celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até Duas Séries, da Contax Participações S.A.", conforme aditada em 19

de dezembro de 2011, 03 de fevereiro de 2016, 02 de março de 2016, 25 de novembro de 2016 e [21] de agosto de 2017 ("**Escritura da Primeira Emissão**"), por meio da qual foram emitidas 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até duas séries, da primeira emissão da **Contax**, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão ("**Debêntures da Primeira Emissão**");

VI. em 15 de agosto de 2012, a **Contax** e a **Pentágono** celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, em Duas Séries, Sendo a Primeira com Garantia Flutuante e a Segunda com Garantia Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição, da Contax Participações S.A.", conforme aditada em 16 de agosto de 2012, 13 de setembro de 2012, 02 de abril de 2013, 31 de julho de 2015, 19 de janeiro de 2016, 11 de março de 2016 e [30] de agosto de 2017 ("**Escritura da Segunda Emissão**"), por meio da qual foram emitidas, de forma privada, 253.438 (duzentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) debêntures simples, em duas séries, sendo a primeira com garantia flutuante e a segunda com garantia fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, da segunda emissão da **Contax**, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$253.438.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), na data de emissão ("**Debêntures da Segunda Emissão**");

VII. em 11 de julho de 2014, a **Contax**, a **Simplific Pavarini** e a **Contax-Mobitel** celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão de Contax Participações S.A.", conforme aditada em 29 de agosto de 2014, 19 de janeiro de 2016, 02 de março de 2016, 25 de novembro de 2016 e [21] de agosto de 2017 ("**Escritura da Terceira Emissão**"), por meio da qual foram emitidas 31.000 (trinta e uma mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da terceira emissão da Contax, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da **Instrução CVM 476**, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), na data de emissão ("**Debêntures da Terceira Emissão**");

VIII. em 08 de setembro de 2011, a **CTX Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 130º andar, parte, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.322/0001-60 ("**CTX**") e a Oliveira Trust celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CTX Participações S.A.", conforme aditado em 02 de abril de 2013, 04 de fevereiro de 2016, 02 de março de 2016, 23 de maio de 2016, 25 de novembro de 2016 e [•] de agosto de 2017 ("**Escritura da Emissão CTX**"), por meio da qual foram emitidas 55 (cinquenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da primeira emissão da **CTX**, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, as quais foram originalmente emitidas pela **CTX** e, no âmbito da cisão parcial da **CTX** com versão da parcela cindida à Contax, posteriormente assumidas pela Contax, do endividamento representado por tais debêntures ("**Debêntures CTX**" e, em conjunto com as **CCBs Itaú Unibanco**, a **CCB Safra**, a **Dívida Santander**, a **CCB Banco do Brasil**, as **Debêntures da Primeira Emissão**, as **Debêntures da Segunda Emissão** e as **Debêntures da Terceira Emissão**, as "**Dívidas Financeiras**" e "**Instrumentos das Dívidas Financeiras**", respectivamente); e

IX. no âmbito da renegociação dos termos e condições das **Dívidas Financeiras** das **Cedentes** representadas pelos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** junto aos **Credores**, conforme fatos relevantes divulgados pela **Contax** em 23 de março de 2017, 19 de maio de 2017, 5, 14, 19, 24 e 28 de junho de 2017, 6, 10 e 28 de julho de 2017 e 5, 8, 9, 12 e 14 de agosto de 2017 ("**Reperfilamento**"), as **Cedentes** se obrigaram a constituir em favor dos **Credores** garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre as Contas Receita e a Conta Reserva (conforme abaixo definidos), cuja movimentação será livremente realizada pela Emissora, exceto na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, sendo tal garantia compartilhada pelos **Credores** na proporção de seus créditos representados pelos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**;

Resolvem as **Partes** celebrar o presente **Contrato**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos nos **Instrumentos da Dívidas Financeiras**. Para fins deste Contrato "**Dias Úteis**" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais, dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. OBJETO

1.1.Para assegurar o cumprimento fiel, integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela **Contax** e/ou pela **Contax-Mobitel** perante os **Credores** no âmbito dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** e todos os demais documentos relacionados aos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas aos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela **Contax** e/ou pela **Contax-Mobitel** com relação aos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais, observados os limites indicados abaixo ("**Obrigações Garantidas**"), as **Cedentes**, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cedem fiduciariamente aos **Credores**, em caráter irrevogável e irretratável, de forma individual e não solidária entre si, na proporção de suas respectivas dívidas perante os **Credores** representadas pelos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**"):

(i) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta nº [•], mantida na agência [•] do [**Itaú Unibanco**]; conta nº [•], mantida na agência [•] do [**Santander**]; e conta nº [•], mantida na agência [•] do [Banco Bradesco S.A. ("**Bradesco**")], inclusive valores em trânsito ou em processo de compensação bancária nas quais serão realizados os pagamentos decorrentes de operações comerciais da **Contax**, da **Contax-Mobitel** e de suas subsidiárias (quando em conjunto, as "**Contas Receita**") ou na conta nº [•], mantida na agência [•] do [banco] ("[•]" em conjunto com o **Itaú Unibanco**, **Santander** e **Bradesco**, "**Instituições Financeiras**"), na qual serão depositados, em cada Data de Transferência (conforme definido nos Instrumentos de Dívida), 100% (cem por cento) dos recursos líquidos disponíveis nas Contas Receita ("Conta Reserva" e, em conjunto com as Contas Receita, as "**Contas Cedidas Fiduciariamente**"), bem como todos os recursos, atuais ou futuros, juros e rendimentos eventualmente depositados nas Contas Cedidas Fiduciariamente, detidos pelas Cedentes perante as **Instituições Financeiras** ("**Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente**");

(ii) a totalidade dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo); e

(iii) os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados às Contas Cedidas Fiduciariamente, aos Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente, aos Investimentos Permitidos, bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas às **Cedentes** com relação a estes valores e/ou direitos (em conjunto com as **Conta Cedidas Fiduciariamente**, os **Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente** e os Investimentos Permitidos, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**").

1.1.1. Durante todo o prazo de vigência deste **Contrato**, as **Contas Cedidas Fiduciariamente** serão movimentadas livre e exclusivamente pelas Cedentes, exceto no caso de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, nos termos da Cláusula 6 abaixo.

1.2. As **Obrigações Garantidas** têm suas características devidamente descritas no Anexo I deste **Contrato**, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

1.2.1. As Partes deverão celebrar aditamento ao presente **Contrato** para (1) atualizar o Anexo I a fim de refletir os termos e condições finais das debêntures a serem emitidas pela **Contax** em sua 5ª (quinta) emissão de debêntures, conforme definido entre os **Credores** e a **Contax** no âmbito do Procedimento de Migração (conforme definido nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**), bem como incluir o agente fiduciário de tal emissão dentre o rol de **Credores** deste Contrato, sendo tal aditamento mera formalidade e não condição para constituição da presente garantia em favor dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão da Contax.

1.3. Desde que não tenha havido ou esteja em curso um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, um Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, os **Cedentes** poderão investir os recursos disponíveis nas **Contas Cedidas Fiduciariamente** em títulos de renda fixa emitidos pelas **Instituições Financeiras** (*e.g.*, certificados de depósito bancário), em qualquer hipótese, desde que sejam vinculados às **Contas Cedidas Fiduciariamente** ("**Investimentos Permitidos**"). Fica desde já estipulado, para todos os efeitos, que (i) os Investimentos Permitidos estão considerados automaticamente cedidos fiduciariamente em garantia aos **Credores**, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste **Contrato**, independentemente de qualquer formalidade e (ii) as **Cedentes** somente poderão realizar Investimentos Permitidos caso estes sejam imediatamente bloqueados nos sistemas das **Instituições Financeiras** em benefício dos **Credores**, observado que a realização de tais bloqueios será

efetuada meramente para fins operacionais, não sendo condição para a constituição do ônus já constituído nos termos deste **Contrato**.

1.4. Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer **Obrigações Garantidas** por qualquer das **Cedentes** nos respectivos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, os **Investimentos Permitidos** deverão ser resgatados ou liquidados, conforme o caso, e todos os recursos provenientes dos **Investimentos Permitidos** deverão ser bloqueados e retidos nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e, em caso de declaração do vencimento antecipado de qualquer dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, será observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo.

1.5. Todos e quaisquer valores que sejam creditados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, incluindo os valores oriundos dos rendimentos das aplicações nos **Investimentos Permitidos**, integrarão automaticamente a garantia constituída por meio do presente **Contrato**, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.

1.6. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do presente **Contrato**, as **Cedentes** encaminharão às Instituições Financeiras notificação, com aviso de recebimento, informando sobre a **Cessão Fiduciária** dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão.

2. CONFIDENCIALIDADE

2.1. As **Cedentes** obrigam-se a encaminhar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês durante toda a vigência deste **Contrato**, cópias dos extratos das **Contas Cedidas Fiduciariamente** para os **Credores** (incluindo os Agentes Fiduciários).

2.2. As **Partes**, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento, incluindo, no caso dos **Credores**, os extratos enviados pelas **Cedentes** nos termos da Cláusula 2.1 acima.

2.3. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das **Partes**, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer **Parte**; (ii) sejam de conhecimento de qualquer **Parte** ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste **Contrato;** (iii) reveladas por qualquer **Parte** à

outra em caráter não confidencial; ou (iv) estejam relacionadas ao dever de informação dos Agentes Fiduciários aos respectivos debenturistas, nos termos da legislação vigente.

2.4. As **Partes** somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade governamental, em decorrência de ordem judicial ou administrativa ou caso tal revelação seja necessária para excussão da presente garantia, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente darão notícia à parte proprietária das **Informações Confidenciais** a respeito da ordem da autoridade governamental ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido, ou do início da excussão da Cessão Fiduciária; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das **Informações Confidenciais**, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial, sendo que, em nenhuma hipótese, a não prestação destas informações e/ou a impossibilidade de defesa do titular das **Informações Confidenciais**, irá obstar a tomada de todas e quaisquer medidas que os **Credores** entendam necessárias para lhes assegurar os direitos a que fazem jus no âmbito deste **Contrato** e/ou **Instrumentos das Dívidas Financeiras**.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

3.1. As **Cedentes** obrigam-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da data de assinatura deste **Contrato**, realizar o protocolo para registro deste **Contrato** nos Cartórios de Títulos e Documentos localizados nas cidades onde se localizam as sedes das **Partes** ("**Cartórios**"), devendo apresentar aos **Credores** (incluindo os **Agentes Fiduciários**) 01 (uma) via deste **Contrato** devidamente registrado nos **Cartórios** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro deste **Contrato** pelas **Cedentes**, conforme o caso.

3.2. As **Cedentes** comprometem-se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura de qualquer aditamento a este **Contrato**, a levar a registro o referido instrumento nos Cartórios mencionados na Cláusula 3.1 acima e a enviar aos **Credores** (incluindo os **Agentes Fiduciários**) 01 (uma) via do referido aditamento devidamente registrado nos **Cartórios** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

3.3. As **Cedentes** darão cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição e, aperfeiçoamento da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos **Credores**.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada uma das **Cedentes**, declara aos **Credores**, nesta data, que:

a) é sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

b) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este **Contrato**, cumprir as obrigações assumidas neste **Contrato**, constituir a **Cessão Fiduciária** sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, nos termos e condições deste **Contrato**, bem como tomou todas as medidas e obteve todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, conforme o caso, necessárias para autorizar a celebração deste **Contrato** de acordo com os termos aqui contidos;

c) este **Contrato** constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado de acordo com seus termos;

d) a assinatura e o cumprimento deste **Contrato** não constitui violação de seu estatuto social ou quaisquer outros de seus documentos societários;

e) é a legítima e única titular dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** que cede por meio deste **Contrato**;

f) os **Direitos Cedidos Fiduciariamente** que cede por meio deste **Contrato** estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo judicial ou não;

g) não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra si que comprometam o cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes deste **Contrato** sobre os quais tenha sido formalmente cientificada;

h) este **Contrato** e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer acordo ou contrato de que seja parte nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes relevantes a que esteja sujeita; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem ou decisão administrativa, arbitral ou judicial de que a esteja sujeita;

i) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer consentimentos com relação à criação e manutenção da cessão

fiduciária sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente** que cede por meio deste **Contrato**.

4.2. Cada um dos **Credores** declara e garante individualmente que:

a) este **Contrato** constitui uma obrigação legal, válida e eficaz exigível de acordo com seus respectivos termos;

b) se encontra autorizado, nos termos de seu estatuto ou contrato social, conforme aplicável, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste **Contrato**;

c) este **Contrato** e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

d) a assinatura, entrega e cumprimento do presente **Contrato** não viola qualquer dispositivo de seu Estatuto ou Contrato Social, conforme aplicável, ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

5. MANDATO

5.1. As **Cedentes**, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem cada um dos **Credores** (no caso de debenturistas, representados pelos Agentes Fiduciários), para os fins e efeitos deste **Contrato**, seus bastantes procuradores, para que pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas que os **Credores** venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pelas **Cedentes** e, em especial, para a execução plena da presente garantia, para (i) no caso da ocorrência de um evento de inadimplemento dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, não sanado no respectivo prazo de cura, conforme definido em cada um dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** ("**Evento de Inadimplemento**"), solicitar o bloqueio das **Contas Cedidas Fiduciariamente** e reter com todos os recursos nelas depositados até que seja sanado tal Evento de Inadimplemento; e (ii) na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, conforme definido em cada um dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, reter, receber, sacar, resgatar, alienar, ceder ou transferir parte ou a totalidade dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**. Para tanto, as **Cedentes**, nesta data, entregam a cada um dos **Credores** (no caso de debenturistas, representados pelos Agentes Fiduciários), uma procuração na forma do Anexo III ao presente Contrato.

6. BLOQUEIO DAS CONTAS CEDIDAS FIDUCIARIAMENTE E EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Observados os termos e condições previstos neste **Contrato** e nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, os **Credores** desde já concordam que os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, bem como qualquer produto da excussão da presente garantia, serão compartilhados pelos **Credores** nas proporções indicadas na tabela das **Dívidas Financeiras** prevista no Anexo IV abaixo, tendo por base o saldo atualizado quando da deliberação de que trata a Cláusula 6.4 abaixo ("**Proporção da Participação dos Credores**"), observado o disposto na Cláusula Sétima abaixo.

6.2. Enquanto estiver ocorrendo um **Evento de Inadimplemento**, conforme previsto nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, qualquer **Credor** poderá solicitar às Instituições Financeiras, por meio do envio de notificação (substancialmente nos termos do Anexo V-A abaixo): (1) o bloqueio das **Contas Cedidas Fiduciariamente**, de forma que todos os recursos ali depositados não possam ser transferidos, sacados ou de qualquer outra forma retirados das **Contas Cedidas Fiduciariamente** pelas **Cedentes**; e (2) a retenção de todos e quaisquer recursos depositados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente** pelas **Instituições Financeiras** ("**Bloqueio**").

6.3. Uma vez sanado o **Evento de Inadimplemento**, as **Cedentes** poderão enviar notificação às **Instituições Financeiras**, com cópia para os Credores (substancialmente nos termos do Anexo V-B abaixo) para que liberem, perante as **Instituições Financeiras**, o **Bloqueio** sobre as **Contas Cedidas Fiduciariamente**, de forma que as **Cedentes** possam livremente movimentar as **Contas Cedidas Fiduciariamente**.

6.4. Declarado o vencimento antecipado de qualquer dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** ou se, nas datas de vencimento das **Dívidas Financeiras**, conforme termos definidos em cada um dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, não houver a liquidação das Obrigações Garantidas, os **Credores** poderão, mediante deliberação favorável por (i) no mínimo, **Credores** representando ao menos [80]% ([oitenta por cento]) das **Obrigações Garantidas** na data da respectiva deliberação **e** (ii) com a presença de ao menos [2] ([dois]) **Credores**, automática e independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, promover a excussão dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, em conjunto ou isoladamente, conforme os seguintes procedimentos e observada a **Proporção da Participação dos Credores** e a Cláusula Sétima abaixo, observado que, uma vez obtida a aprovação mencionada acima, qualquer **Credor** poderá promover a excussão da presente garantia:

a) os **Credores** estarão autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos depositados, presentes e futuros, nas **Contas Cedidas Fiduciariamente** para pagamento das **Obrigações Garantidas**, na **Proporção da Participação dos Credores**, devendo eventual valor remanescente ser aplicado no pagamento das despesas eventualmente incorridas pelos **Credores** no exercício de tais direitos e de quaisquer valores eventualmente devidos e não liquidados no âmbito do presente **Contrato**, sendo (i) mantidos retidos os recursos remanescentes, caso ainda haja **Obrigações Garantidas** não liquidadas; ou (ii) entregues à **Contax** ou à **Contax-Mobitel**, conforme o caso, os recursos que daí eventualmente sobejarem após a excussão da totalidade das **Obrigações Garantidas**;

b) havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, a **Contax** e/ou a **Contax-Mobitel** (conforme o caso) permanecerão responsáveis por tal saldo até efetiva e total liquidação do mesmo; e

c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá os **Credores**, em conjunto ou individualmente, de executar as **Cedentes** no âmbito dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** e/ou demais contratos firmados entre as **Cedentes** e os **Credores** para garantir as **Obrigações Garantidas**.

6.5. Observado o disposto na alínea "a" da Cláusula 6.1 acima, as **Cedentes** concordam e reconhecem expressamente que os **Credores**, individual ou conjuntamente, poderão praticar todos os atos necessários para o resgate dos Investimentos Permitidos (nos termos do item 1.4 acima), a venda e transferência dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores das **Contas Cedidas Fiduciariamente**, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

6.6. As **Cedentes** desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com os **Credores** em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**.

6.7. Ficam obrigados os **Credores** a notificar as **Cedentes** acerca do início da excussão da presente garantia nos termos previstos nesta Cláusula em até 1 (um) Dia Útil de seu início.

7. COMPARTILHAMENTO

7.1. Os **Credores** declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 do Código Civil, não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados nos termos deste Contrato, sendo certo que não há qualquer vínculo de responsabilidade e/ou solidariedade passiva entre os Credores.

7.2. Os **Credores** se comprometem a envidar seus melhores esforços no sentido de se apoiarem reciprocamente e de defenderem os interesses comuns como se fossem os seus próprios, abstendo-se, cada **Credor**, da prática de atividades contrárias ao alcance de tais objetivos, sendo certo que nenhum dos **Credores** poderá, durante a vigência deste Contrato, ter privilégio sobre qualquer outro, sejam quais forem as hipóteses ou pretextos.

7.3. Todo e qualquer montante, bem ou direito que qualquer dos **Credores** venha a receber das **Cedentes** e/ou mediante excussão da presente Garantia, serão compartilhados entre todos os **Credores** em respeito à **Proporção da Participação dos Credores**, sem qualquer prioridade ou subordinação.

7.4. O **Credor** que receber montante inferior ao que lhe seria devido tendo em vista sua respectiva **Proporção da Participação dos Credores** deverá informar os demais **Credores** e o respectivo agente fiduciário, no caso dos **Credores** titulares de debêntures de emissão das **Cedentes**, até o terceiro Dia Útil subsequente a referido recebimento, para que o processo de equalização descrito na Cláusula 7.4.2 abaixo seja iniciado. A não comunicação dentro do prazo previsto neste item significará que o respectivo **Credor** reconheceu o montante recebido como devido de acordo com sua **Proporção da Participação dos Credores**.

7.4.1. Nenhum **Credor** poderá considerar as obrigações das **Cedentes** como efetivamente liquidadas até que eventuais diferenças informadas nos termos da Cláusula 7.4.1 acima sejam equacionadas e os valores eventualmente recebidos a maior por um **Credor** sejam rateados para o(s) outro(s) **Credor**(s), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento de referido valor a maior.

7.5. A inobservância por qualquer dos Credores do procedimento estabelecido neste Contrato representará infração ao presente Contrato, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, importando ao Credor que assim proceder a obrigação de ressarcir os outros **Credores**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observadas a **Proporção da Participação dos Credores** e eventuais perdas e danos.

7.6. Os Credores ratearão, observada a **Proporção da Participação dos Credores**, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos **Credores**, incluindo a excussão da presente garantia, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados, sem prejuízo da obrigação de reembolso por parte das Cedentes aos **Credores**.

7.7. Caso qualquer **Credor** não entregue em tempo hábil a documentação, custas, eventuais adiantamentos de honorários e outras verbas, necessárias ou convenientes para que o escritório proponha referida(s) medida(s) judicial(ais), fica desde já ajustado que se dará prosseguimento à(s) medida(s), salvo na hipótese de o(s) outro(s) **Credor(es)**, expressamente, renunciarem ao direito de ajuizar as medidas cabíveis, cabendo ao(s) Credor(es) que adiantar(em) os recursos necessários ao ajuizamento o direito de deduzir tais valores, devidamente atualizados, do crédito pertencente ao(s) Credor(es) que não participou(aram) do rateio das custas ou outras verbas.

7.8. Sem prejuízo do disposto nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, as disposições desta Cláusula Sétima e/ou de qualquer outra Cláusula deste Contrato que diga respeito às obrigações e/ou faculdades dos **Credores** aplicar-se-ão igualmente a cada **Credor** e vincularão exclusivamente os **Credores**, sendo vedado às **Cedentes** opor tais disposições em proveito próprio a qualquer terceiro e/ou a qualquer **Credor**, sobretudo de forma que possa vir a prejudicar a excussão da presente garantia e/ou limitar, de qualquer forma, os direitos dos **Credores**.

8. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato** e nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, até o pagamento integral das **Obrigações Garantidas**, as **Cedentes** obrigam-se a:

a) a suas expensas, levar este **Contrato** para registro nos termos da Cláusula 3 deste **Contrato**;

b) não constituir sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente** qualquer outro ônus ou gravame além da **Cessão Fiduciária** prevista neste **Contrato** e não prometer, vender, alienar, ceder, dar em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma dispor de qualquer parte dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** a terceiros;

c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento, informar aos **Credores** (no caso de debenturistas, por meio dos Agentes Fiduciários) a ocorrência de qualquer evento que gere uma constrição aos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**;

d) defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos **Credores** sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que as **Cedentes** venham a ter ciência e que afetem a presente garantia;

e) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos **Credores** para excutir a **Cessão Fiduciária**, ou prejudique, de qualquer modo, sua perfeita constituição;

f) praticar todos e quaisquer atos razoáveis, bem como fornecer aos **Credores** informações ou documentos relativos aos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** e necessários para formalizar ou preservar a garantia conferida nos termos deste **Contrato** em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação de qualquer dos Credores ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento que resulte na decretação de vencimento antecipado, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação de qualquer **Credor**;

g) durante a vigência deste Contrato, manter as Contas Cedidas Fiduciariamente devidamente abertas e ativas perante os respectivos bancos; e

h) em até 20 (vinte) Dias Úteis contados desta data, instruir, seus clientes para que realizem os pagamentos decorrentes de operações comerciais das **Cedentes** nas Contas Receita, estando vedada instrução em sentido contrário a seus clientes.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este **Contrato** permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral das **Obrigações Garantidas**.

9.2. Na data de extinção deste **Contrato**, as **Contas Cedidas Fiduciariamente** poderão entrar em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, se o caso, as **Contas Cedidas Fiduciariamente** serão automaticamente encerradas, ficando as **Cedentes** desde já autorizadas a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10. TOLERÂNCIA

10.1. A tolerância de uma das **Partes** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

10.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das **Partes** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **Contrato**. Os direitos e recursos previstos neste **Contrato** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. A comunicação se dará de forma escrita entre as **Partes** será feita exclusivamente por intermédio dos representantes de cada uma, relacionados no Anexo VI, nos respectivos endereços ali indicados e poderá ser feita por meio de cartas protocoladas, *fac-símile* ou *e-mail*.

11.2. As Partes poderão alterar os representantes acima referidos, a qualquer tempo, mediante aditamento a este **Contrato,** com a substituição do Anexo VI.

12. CESSÃO

12.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência das outras Partes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS, LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

13.2. As obrigações assumidas neste **Contrato** poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto no artigo 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **Contrato**.

13.3. Fica expressamente acordado entre as **Partes** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente **Contrato**, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta exclusiva das **Cedentes**.

13.4. Este **Contrato** obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as **Partes** contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13.5. Caso uma ou mais Cláusulas do presente **Contrato** sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas partes, de suas obrigações, nos termos deste **Contrato**. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das partes quando de sua celebração.

13.6. Este **Contrato** e seus Anexos somente poderão ser alterados por acordo escrito, devidamente assinado pelas **Partes** identificadas no preâmbulo deste **Contrato**.

13.7. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente **Contrato**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente **Contrato**, em caráter irrevogável e irretratável, em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, [•] de agosto de 2017.

(restante da página intencionalmente deixada em branco. Páginas de assinatura a seguir.)

(Página de Assinaturas (1/9) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CEDENTES:

CONTAX-MOBITEL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas (2/9) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas (3/9) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BANCO SAFRA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas (4/9) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas (5/9) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas (6/9) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas (7/9) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:
Cargo:

(Página de Assinaturas (8/9) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas (9/9) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[*NOTA: A SER INCLUÍDA*]

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

[MODELO DE] NOTIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Ref.: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, [**CONTAX-MOBITEL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social] *{e/ou}* *[***CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social] ("**Cedente[s]**"), vem informá-los que, nos termos do **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças** celebrado em [●] de agosto de 2017 entre a Cedente, a [Contax-Mobitel/Contax], Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú**"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**"), Banco do Brasil S.A. ("**Banco do Brasil**"), Banco Safra S.A. ("**Safra**"), Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**OT**"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Pentágono**") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Simplific**" e, em conjunto com o Itáu, Santander, Banco do Brasil, Safra, OT e Pentágono, "**Credores**") ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), cedeu fiduciariamente em favor dos Credores os Direitos Cedidos Fiduciariamente ("**Cessão Fiduciária**").

Em razão da **Cessão Fiduciária**, ficam V.Sas. instruídos e autorizados a receber quaisquer notificações enviadas por quaisquer dos **Credores** (observado, em qualquer hipótese), o disposto na Cláusula Décima do Contrato de Cessão Fiduciária) de modo que: (1) as Contas Cedidas Fiduciariamente sejam bloqueadas, para que todos os recursos ali depositados não possam ser transferidos, sacados ou de qualquer outra forma retirados das Contas Cedidas Fiduciariamente pelas Cedentes; ou (2) todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Cedidas Fiduciariamente sejam retidos por V.Sas., bem como qualquer outra instrução recebida de qualquer dos **Credores** no sentido de preservar os direitos a eles conferidos nos termos do **Contrato de Cessão Fiduciária**.

Esta notificação lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do artigo 290 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais dos **Credores**.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

[•]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

PROCURAÇÃO

CONTAX-MOBITEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 7º andar, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominadas "**Outorgantes**", em caráter irrevogável, nomeiam e constituem: **[CREDOR]**, [qualificação] ("**Outorgados**"), seus procuradores para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças , celebrado em [data], ("**Contrato**"), com poderes para, [(a) por decisão conjunta de Credores representando, no mínimo, [80% (oitenta por cento)] das **Obrigações Garantidas, e** (b) por, ao menos, [2] ([dois]) **Credores**, em conjunto, e exclusivamente em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou excussão da garantia representada pela cessão fiduciária: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos, as **Instituições Financeiras** ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor da **Outorgada** nos termos do Contrato, e (ii) após a decretação de vencimento antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato (ii.a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais, as **Instituições Financeiras** ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** previstos no Contrato; (ii.b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (ii.c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, ou a alienação dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** a terceiros, conforme estipulado no Contrato; (ii.d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos, recebidos ou depositados em decorrência dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** nos termos previstos no Contrato, ou a alienação de tais direitos a

terceiros, nos termos do Contrato; e (ii.e) receber os valores dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** para pagamento das **Obrigações Garantidas**, podendo para tanto, movimentar, transferir, sacar ou resgatar quaisquer recursos depositados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, em conformidade às disposições do **Contrato**.

A presente procuração é outorgada como condição ao **Contrato** e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável, válida e eficaz até que o **Contrato** tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou qualquer outro documento e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do **Contrato**.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no **Contrato**.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS FINANCEIRAS E PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES

[*NOTA: A SER INCLUÍDA*]

ANEXO V-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

[MODELO DE] NOTIFICAÇÃO DE BLOQUEIO DAS CONTAS CEDIDAS FIDUCIARIAMENTE

[*dados das Instituições Financeiras*]

Ref.: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças** celebrado em [•] de agosto de 2017 entre a Cedente, a [Contax-Mobitel/Contax], Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú**"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**"), Banco do Brasil S.A. ("**Banco do Brasil**"), Banco Safra S.A. ("**Safra**"), Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**OT**"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Pentágono**") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Simplific**" e, em conjunto com o Itáu, Santander, Banco do Brasil, Safra, OT e Pentágono, "**Credores**") ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

Tendo em vista a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ficam V.Sas. notificadas para proceder (i) ao resgate e/ou liquidação de todos os **Investimentos Permitidos** relacionados às **Contas Cedidas Fiduciariamente**, depositando o valor decorrente dos mesmos nas respectivas **Contas Cedidas Fiduciariamente** a que tais **Investimentos Permitidos** estão atrelados; e (ii) ao bloqueio de todo e qualquer valor depositado nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, impedindo qualquer movimentação por parte das Cedentes e retendo os recursos depositados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente** até que recebam instrução dos **Credores** permitindo o desbloqueio de tais recursos e livre movimentação pelas **Cedentes**.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no **Contrato de Cessão Fiduciária**.

Atenciosamente,

[ASSINATURAS DOS CREDORES]

ANEXO V-B AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

[MODELO DE] NOTIFICAÇÃO DE DESBLOQUEIO DAS CONTAS CEDIDAS FIDUCIARIAMENTE

[*dados das Instituições Financeiras*]

Ref.: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças** celebrado em [●] de agosto de 2017 entre a Cedente, a [Contax-Mobitel/Contax], Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú**"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**"), Banco do Brasil S.A. ("**Banco do Brasil**"), Banco Safra S.A. ("**Safra**"), Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**OT**"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Pentágono**") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Simplific**" e, em conjunto com o Itáu, Santander, Banco do Brasil, Safra, OT e Pentágono, "**Credores**") ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

Os **Credores**, por meio desta, autorizam o desbloqueio e livre movimentação pelas **Cedentes**, a partir desta data, de todo e qualquer recurso depositado nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, incluindo, sem limitação, a aplicação de tais recursos em **Investimentos Permitidos**.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no **Contrato de Cessão Fiduciária**.

Atenciosamente,

[ASSINATURAS DOS CREDORES]

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

COMUNICAÇÕES

Os representantes, endereços e contatos de cada uma das **Partes**, para os fins da Cláusula 10 deste **Contrato**, são os seguintes:

CONTAX-MOBITEL S.A.
Avenida Paulista, nº 407, 7º andar, CEP 01311-000
São Paulo - SP
At.: Sras. Cristiane Barretto Sales e Cristiane Almeida de Souza Cé.
Telefone: (11) 3131-1644
E-mail: Cristiane.ce@contax.com.br / Cristiane.barretto@contax.com.br

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Paulista, nº 407, 7º andar, CEP 01311-000
São Paulo - SP
At.: Sras. Cristiane Barretto Sales e Cristiane Almeida de Souza Cé.
Telefone: (11) 3131-1644
E-mail: Cristiane.ce@contax.com.br / Cristiane.barretto@contax.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1 2 3 parte; 4 e 5 andares – Itaim Bibi – CEP: 04538-132
São Paulo - SP
At.: Sras. Maria Estela Ferraz de Campos e Sandra Regina Ruiz Ribeiro
Telefone: (11) 3701-1045 / (11) 3708-2587
E-mail: maria.campos@itaubba.com / sandra.ribeiro@itaubba.com

BANCO SAFRA S.A.
Avenida Paulista, 2100, CEP 01310-930
São Paulo - SP
At.: Sr. Edson Marques Passarelli e Sra. Priscila Crepaldi
Telefone: (11) 3175- 7337 e (11) 3175-8508
E-mails: edson.passarelli@safra.com.br / priscila.crepaldi@safra.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – E2235, Bloco A, Vila Olímpia
São Paulo - SP
At.: Sr. [●]

Telefone: (11) [●]
E-mails: [●]

BANCO DO BRASIL S.A.
[*Endereço para fins das comunicações*]
At.: Sr. [●]
Telefone: (11) [●]
E-mails: [●]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures da Primeira Emissão e das Debêntures CTX
Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205
Rio de Janeiro - RJ
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Sra. Nathalia Machado / Sra. Marcelle Santoro
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
Rio de Janeiro - RJ – CEP 20050-005
At.: Rinaldo Rabello Ferreira e Carlos Alberto Bacha
Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído.

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações

feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste **Contrato** não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as **Partes**, tão logo tomem conhecimento.

(Lista de assinaturas da ata da Assembleia Geral De Debenturistas da Terceira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada em 21 de agosto de 2017, às 11:10h.)

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
BANCO BRADESCO S/A	72370.00-5	5000	60.746.948/0001-12
	Total	5000	

BANCO BRADESCO S/A
NOME:
CARGO: Francisco Armando Neto

Adilson Cardoso Cunha
Gerente Corporate

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
BANCO BTG PACTUAL S/A	72080.99-3	680	30.306.294/0001-45
	Total	680	

BANCO BTG PACTUAL S/A
NOME: ALBANO FRANCO
CARGO:

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
BNP PARIBAS MASTER CREDITO FI RF CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	15201.00-7	1119	12.107.669/0001-66
GERDAU PREVIDENCIA FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO 1	41018.00-6	500	00.977.449/0001-04
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO ARROW I	85088.00-9	162	04.885.589/0001-03
EISENACH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	09274.00-2	126	11.122.001/0001-25
FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO BASEL	20154.00-8	117	19.959.676/0001-35
BNP PARIBAS MASTER CREDITO PLUS FI RF CP LONGO PRAZO	20449.00-5	116	17.137.984/0001-50
BNP PARIBAS MONTPARNASSE FIM PREVIDENCIARIO CP	92418.00-2	88	04.764.431/0001-85
FI MAIS VIDA MULTIMERCADO I	15372.00-8	76	13.970.020/0001-37
BNP PARIBAS LA CONCORDE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	42248.00-2	70	03.206.300/0001-10
BNP PARIBAS MILO - FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	06038.00-7	60	09.290.486/0001-14
BNP PARIBAS YOUNG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	24455.00-2	17	14.167.417/0001-58
BNP PARIBAS GUARANTAS FI EM RF PREVIDENCIARIO	00802.00-2	13	05.871.528/0001-50
	Total	2464	

BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA
NOME: DANIELA GAMBOA
CARGO:

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	89668.00-9	2353	05.090.778/0001-52
BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	08612.00-5	1017	10.820.382/0001-53
SANTANA FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO	02701.00-8	340	07.504.907/0001-37
BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	98108.00-0	334	05.656.536/0001-83
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CONGONHAS - CREDITO PRIVADO	20053.00-6	300	20.311.706/0001-81
FIM UNIPREV III	89478.00-0	300	05.164.317/0001-87
	Total	4644	

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM
NOME: ALBANO FRANCO
CARGO:

(Lista de assinaturas da ata da Assembleia Geral De Debenturistas da Terceira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada em 21 de agosto de 2017, às 11:10h.)

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
FIM CREDITO PRIVADO VALBUENA - IE	10474.00-4	1015	08.627.079/0001-97
FIM BORDEAUX V CP IE	23200.00-7	677	23.234.136/0001-61
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO DUE NIPOTI	13333.00-1	500	97.522.849/0001-67
FIM CREDITO PRIVADO 4EVER	13335.00-9	500	13.935.897/0001-97
CROMO III FIM CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	13831.00-8	296	14.126.377/0001-04
FIM CREDITO PRIVADO FRT300	13475.00-0	140	08.968.368/0001-50
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO MURANO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	14721.00-7	100	14.565.740/0001-80
ASO FIM CP IE	20128.00-3	100	20.139.201/0001-81
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO DOREL	10519.00-0	65	11.952.676/0001-00
TUPA FIM CP IE	21531.00-8	25	21.721.251/0001-35
	Total	3418	

BTG PACTUAL WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA
NOME: LUCIANO SUEYOSHI
CARGO:

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
NINOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	10451.00-3	300	11.248.452/0001-03
	Total	300	

SUL AMERICA INVESTIMENTO GESTORA DE RECURSOS S.A
NOME: LAURO A AMARAL CAMPOS
CARGO:

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
VOTORANTIM FI ABSOLUTE CORPORATE BONDS RF CREDITO PRIVADO	07313.00-6	1500	10.348.048/0001-49
VOTORANTIM INTERMEDIARY RISK II FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	19664.00-4	1380	14.487.434/0001-72
FIDC VOTORANTIM CREDITO CORPORATIVO	17877.00-6	800	14.880.030/0001-44
ADVANZ FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	16798.00-7	200	15.436.573/0001-30
VOTORANTIM INTERMEDIARY RISK FI RF CP	18152.00-5	120	14.492.379/0001-09
	Total	4000	

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA
NOME: REGINALDO / TOSHI TAKADA
CARGO: GESTOR

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
WESTERN ASSET PENSION RENDA FIXA FI CREDITO PRIVADO	41748.00-8	1475	00.817.677/0001-17
095 FI RENDA FIXA CP	22861.00-7	1385	22.773.440/0001-14
WESTERN ASSET DI MAX RENDA FIXA REFERENCIADO FI	00167.00-8	1299	05.090.727/0001-20
GERDAU PREVIDENCIA FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO 4	14119.00-4	565	14.399.722/0001-75
CHATEAUBRIAND FI RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	96778.00-9	441	05.642.617/0001-24
WESTERN ASSET DI RENDA FIXA REFERENCIADO FI	41878.00-2	387	00.819.875/0001-10
AGPREV PGBL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	99858.00-5	291	05.802.266/0001-71
WESTERN ASSET RENDA FIXA ATIVO FI	54218.00-6	286	03.499.367/0001-90

(Lista de assinaturas da ata da Assembleia Geral De Debenturistas da Terceira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada em 21 de agosto de 2017, às 11:10h.)

FIVESTARS PREV FI MULTIMERCADO	41778.00-9	282	00.974.902/0001-29
ICATU SEG APOSENTADORIA RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO	05142.00-4	242	07.892.322/0001-31
WESTERN ASSET PPW FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	15869.00-9	200	15.477.864/0001-76
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO HBRP CMA III	14930.00-1	136	14.356.961/0001-48
WESTERN ASSET GROWTH FI RF CP	16107.00-7	132	15.259.169/0001-38
WESTERN ASSET POLIURETANOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	20319.00-1	124	19.831.152/0001-64
FUNDO DE INVESTIMENTO MAIS VIDA MULTIMERCADO II	14919.00-8	92	13.425.757/0001-79
TELOS RF BAIXO RISCO I FI	91348.00-1	88	05.024.715/0001-06
JJSP FUND III FI MULTIMERCADO	67378.00-5	78	04.588.085/0001-21
BALTIMORE IV FI RF CREDITO PRIVADO	12240.00-9	67	12.029.604/0001-40
WESTERN ASSET INVEST DI FI RF REFERENCIADO	82408.00-8	67	04.588.030/0001-11
SHELBY COBRA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	19315.00-9	63	17.517.529/0001-80
LUCERNE FIM CREDITO PRIVADO	05579.00-0	60	07.672.408/0001-59
BALTIMORE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	07461.00-6	59	09.087.799/0001-70
GRAN TORINO FIM CREDITO PRIVADO	13543.00-4	55	13.425.712/0001-02
FI RF CP HBRP SC III	14932.00-9	38	14.359.654/0001-10
IU WESTERN ASSET CORPORATE III FI RF	60968.00-3	35	04.087.328/0001-48
GENERATION FI RENDA FIXA	14737.00-8	31	13.425.746/0001-99
WESTERN ASSET TRADICIONAL FI RENDA FIXA	67368.00-8	23	04.588.071/0001-08
SUNSET FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	15394.00-0	17	15.477.858/0001-19
METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	21595.00-6	9	20.155.911/0001-03
IU WESTERN ASSET PERFORMANCE V - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	65078.00-8	4	04.511.306/0001-63
METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA II	21579.00-8	2	20.155.921/0001-30

Total 8033

WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LTDA
NOME: DANIEL R. O. ARAUJO
CARGO:

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
MONTELLANO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	89308.00-8	500	05.217.490/0001-04

Total 500

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
NOME: VITOR MAZETTO TROVA
CARGO: